



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA
PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO PAÇO
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

ABRIL - 2024

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação pretendida, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o projeto básico, de forma a melhor atender as necessidades desta Unidade Administrativa.

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ.
- 1.2. A execução do objeto terá como fonte os recursos próprios do município.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. O município de Gravatá, no estado de Pernambuco, conta com edificações históricas de grande importância e valores culturais.
- 2.2. O Paço Municipal, edifício que abriga a sede do governo municipal, constitui como um dos prédios de grande valor e estima pela população, tendo inclusive suas fachadas tombadas por entidades municipais. Datado do ano de 1908, conta com adornos e ornatos da época de sua edificação, ostentando sua arquitetura característica do seu tempo.
- 2.3. O espaço sofre com a depreciação natural ocorrida através do tempo, necessitando de intervenções pontuais em elementos como cobertura, pintura, esquadrias, tendo em vista as patologias causadas pelas infiltrações, diversas repinturas, falta de manutenção em portas e janelas, além de outros problemas relatados pelos usuários.
- 2.4. Isto posto, a reforma e manutenção do Paço Municipal é considerada de elevada importância para a valorização da cultura e do acervo histórico local, através do investimento em sua recuperação e manutenção, visando perpetuar sua história e memória.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Responsável pela requisição:

Viviane Facundes da Silva

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Com base na Lei 14.133/2021, os requisitos de contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e manutenção do paço municipal do município de Gravatá serão os seguintes:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 4.1.1.Regularidade jurídica: a empresa deverá estar regularmente constituída e em situação regular perante a Receita Federal, a Seguridade Social e a Fazenda Estadual do estado de Pernambuco.
- 4.1.2.Regularidade fiscal: a empresa deverá estar em dia com suas obrigações fiscais, incluindo tributos federais, estaduais e municipais.
- 4.1.3.Capacidade técnica: a empresa deverá comprovar experiência e qualificação na área de construção civil, mediante apresentação de documentos que comprovem a execução de obras semelhantes.
- 4.1.4.Capacidade econômico-financeira: a empresa deverá comprovar capacidade econômico-financeira para a execução dos serviços, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos financeiros atualizados.
- 4.2. A aplicação desses requisitos visa garantir que a empresa contratada seja a mais qualificada e que ofereça o melhor custo-benefício para o município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. A solução definida neste estudo busca a contratação da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços pretendidos com o fornecimento de mão de obra técnica especializada, materiais e equipamentos necessários à sua execução. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Unidade Contratante, a contratada deverá possuir capacidade técnica para a execução dos serviços pretensos, bem como ser capaz de realizar os serviços especificados no projeto.
- 5.2. A execução das obras de reforma e manutenção do Paço Municipal de Gravatá, é um projeto abrangente que visa realizar a restauração e a manutenção do espaço destinado a abrigar a administração municipal.
- 5.3. O projeto prevê a reforma geral da cobertura do edifício, reparos em alvenarias, pintura contando com a remoção de diversas camadas de repinturas anteriores e reparos em esquadrias de madeira, dentre elas as portas e janelas históricas do espaço.

6. PREÇOS REFERENCIAIS

- 6.1. A composição de preços unitários para estimativas de custos deve ser obtida com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO), no caso de obras e serviços rodoviários.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

6.2. Nas contratações realizadas, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

6.3. No serviço em questão utilizaram-se as tabelas SINAPI, ORSE e composições próprias.

7. MODALIDADE LICITAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A contratação está fundamentada no Art. 29 da Lei 14.133/21, que estabelece que a modalidade de licitação para serviços de engenharia de baixa complexidade é o pregão eletrônico.

7.2. Os serviços necessários para execução do objeto podem ser considerados como serviços de engenharia de baixa complexidade, pois atendem aos seguintes requisitos:

7.2.1. Os padrões de desempenho e qualidade dos serviços são objetivamente definidos pelo edital, que deverá conter especificações técnicas detalhadas sobre os materiais e as técnicas a serem utilizadas.

7.2.2. Os serviços elencados nas planilhas orçamentárias não exigem soluções técnicas ou artísticas de alta complexidade.

8. LEVANTAMENTO DE PREÇO

8.1. No processo apresentam-se preços decorrentes das tabelas de referência vigentes e atualizadas, observando as especificações dos serviços a serem realizados, observado o projeto arquitetônico.

8.2. De acordo com o orçamento elaborado, verificou-se que os serviços ficaram estimados em R\$ 149.801,32 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e um reais e trinta e dois centavos).

9. PRAZOS

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo de execução da contratação será de 3 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A Lei 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratações públicas, prevê a possibilidade de parcelamento da solução de obra, desde que o benefício financeiro direto seja comprovado.

10.2. O parcelamento da solução de obra ocorre quando a obra é dividida em duas ou mais etapas, cada uma delas licitada separadamente. O objetivo é ampliar a competitividade e reduzir o risco de insucesso da licitação, especialmente em obras de grande porte ou complexidade.

10.3. A Lei 14.133/2021 estabelece que o benefício financeiro direto do parcelamento da solução de obra deve ser comprovado por meio de análise de mercado. Essa análise deve considerar os seguintes fatores:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 10.3.1. Redução do valor total da obra: o parcelamento da solução de obra deve resultar em redução do valor total da obra.
- 10.3.2. Redução do risco de insucesso da licitação: o parcelamento da solução de obra deve reduzir o risco de insucesso da licitação, por aumentar a probabilidade de participação de licitantes qualificados.
- 10.3.3. Melhora da qualidade da obra: o parcelamento da solução de obra deve contribuir para a melhoria da qualidade da obra, por permitir a contratação de especialistas em cada etapa da obra.
- 10.4. Por se tratar de uma obra de revitalização a ser executada em apenas uma localidade específica, o objeto não foi dividido em lotes, visando garantir a execução total do objeto através de uma única contratada, assim facilitando a execução da obra e reduzir o risco de atrasos. Entende-se que ao dividir o objeto em mais de um lote, tendo como consequência duas contratadas, corre-se o risco de ocorrer incompatibilidade entre os cronogramas físicos entre as obras, podendo ocorrer atrasos ou outros problemas ao objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 11.1. Não haverá contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1. Preservar a memória e valorizar a cultural local, através da manutenção do prédio histórico denominado Paço Municipal;
- 12.2. Dar melhores condições de trabalho aos usuários do espaço;
- 12.3. Realizar manutenção e corrigir patologias constantes no local;
- 12.4. Promover plena capacidade de utilização do prédio público, deixando-o apto para a realização das suas atribuições.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 13.1. Não há providências a serem tomadas antes da assinatura do contrato.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 14.1. Todo o material retirado deverá ser depositado em local indicado pela fiscalização, visando garantir a correta destinação dos resíduos.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 15.1. Esta equipe de projetos declara viável esta contratação.
- 15.2. Declaramos o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) viável, considerando o apresentado no mesmo.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

16. RESPONSÁVEIS

- 16.1. Iago Calábria – Engenheiro Civil
- 16.2. Janderson Soares – Engenheiro Civil

Gravatá, 22 de abril de 2024

IAGO SANTOS
CALÁBRIA - CREA: 1816507156
1816507156

Assinado de forma digital
por IAGO SANTOS CALÁBRIA
- CREA: 1816507156
Dados: 2024.04.26 10:15:26
-03'00'

Iago Calábria
CREA: 1816507156